



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

Altera a Lei que Estabelece a Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Inclui a SEÇÃO VII no CAPÍTULO III e o art. 12-A na Lei Municipal nº 8.345, de 25 de março de 2025, que Estabelece a Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo Municipal, com finalidade de inserir um artigo com as atribuições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com as seguintes redações:

**Seção VII**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

"Art. 12-A À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico cabe fomentar uma política de atividades, industrial, comercial e de serviços que visem o estímulo ao processo de desenvolvimento municipal e geração de renda. Liderar ou apoiar feiras, exposições, eventos ou campanhas que resultem em conquistas, crescimento e fortalecimento da economia local. Criar, planejar, viabilizar, incentivar e apoiar as iniciativas, o desenvolvimento de projetos, os programas, os empreendimentos do industrial, comercial e de serviços, instalações e a geração de novos empregos e renda, buscando uma melhor qualidade de vida, o crescimento econômico e o melhoramento social. Ser o órgão facilitador e intermediador entre as demandas dos investidores privados e as metas e planejamento da administração municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de acordo com a Lei Municipal nº 8.345, de 25 de março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 31 de Março de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 58/2025.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade incluir a SEÇÃO VII no CAPÍTULO III e o art. 12-A na Lei Municipal nº 8.345, de 25 de março de 2025, que Estabelece a Estrutura Administrativa Básica do Poder Executivo Municipal.

A necessidade desta inclusão decorre de um equívoco ocorrido no momento da elaboração da referida norma, onde, por uma falha no sistema informatizado, os dispositivos mencionados não foram devidamente incorporados ao texto legal. Tal ausência compromete a integralidade da legislação, gerando a necessidade de correção por meio desta proposição.

A inclusão da SEÇÃO VII e do art. 12-A é fundamental para garantir a correta estruturação administrativa do Poder Executivo Municipal, assegurando a complementação dos dispositivos necessários ao funcionamento adequado da administração pública.

Dessa forma, a presente proposta tem como objetivo sanar a omissão identificada e garantir a plena aplicabilidade da Lei Municipal nº 8.345/2025, restabelecendo a integralidade de seu texto e conferindo segurança jurídica aos atos administrativos que dela decorrem.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, a fim de assegurar a correta estruturação do Poder Executivo Municipal e a regularidade da legislação municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 31 de Março de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

